

LEI Nº 1817/2018

DATA: 22.08.2018

SÚMULA: Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público – Imóvel Rural, Instalações, Equipamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 14 e §§ da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a particulares, a Concessão Onerosa do bem público abaixo descrito:

- a) Parte do Imóvel Rural nº 44-D, matriculado sob nº 10.027, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Linha Coxilha Rica, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com área aproximada de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados).
- b) 01 - Posto de Recebimento e resfriamento de Leite (carga e descarga) com área de 234,00 m²;
- c) 01 - Escritório em alvenaria com área de 257,50 m²;
- d) 01 - Laboratório em alvenaria com área de 120,00 m²;
- e) 01 - Plataforma de lavagem com área de 107,00 m²;
- f) 02 - Tanque Isotérmico com capacidade de 30.000 litros de leite; Trocador de Calor com capacidade de 20.000 litros/hora; 02 Bombas centrifugas para água gelada; Sistema de Limpeza CIP. Novo; Válvulas, acessórios e tubulação para o sistema de frio e leite, novos; Sistema "Ice Express CHILER" de frio novo; Sistema de medidor de vazão novo para leite estacionário de plataforma capacidade de 20.000 litros/hora completo; Barreira Sanitária (lavador de mãos e de botas); Bancada com Pia para laboratório; Equipamentos mínimos para laboratório;
- g) Área de estacionamento, área de manobra de caminhões dentro da plataforma de recebimento, caixa d'água e área das lagos de tratamento de efluentes, totalizando uma área aproximada de 3.579,32 m².

§ 1º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será feita a título oneroso e realizada mediante "**processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento a maior oferta e maior número de empregos**".

§ 2º. A finalidade da concessão será exclusivamente a exploração do imóvel, das instalações e dos equipamentos constantes no art. 1º, para exploração de atividades voltadas a recepção, armazenamento e comercialização de leite industrial, além de um espaço de acesso para carga e descarga, sendo vedada qualquer destinação diversa.

§ 3º. O ônus que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

Art. 2º. Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

Art. 3º. A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 4º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, o bem público retorna ao Patrimônio Público, em sua integralidade, sendo vedada ao concessionário a realização de qualquer obra ou reforma sem autorização expressa do Poder Público Municipal.

Art. 5º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada por igual período mediante interesse comum das partes.

Art. 6º. A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 7º. Fica terminantemente proibida a transferência a terceiros de quaisquer dos direitos e obrigações firmados no contrato.

Art. 8º. Qualquer obra ou reforma nas instalações dependerão de Carta de Autorização emitida pelo Município, sendo que os investimentos feitos, mesmo que autorizados, incorporarão ao imóvel e conseqüentemente o patrimônio público sem qualquer direito à retenção e/ou indenização.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

Art. 10. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) de agosto de 2018.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.